



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

Praça Dr. José Augusto, 254 - CEP: 36830-000 - MG

Tel.: (32) 3746-1306

LEI MUNICIPAL Nº 1528/2025, DE 03 DE ABRIL DE 2025

Altera a Lei 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 e dá outras providências

O Povo do Município de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica alterado o art. 9º, §3º, §4º e §5º da Lei Municipal 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 para a seguinte redação:

Art. 9º - Na prestação de serviço de transporte remunerado privado individual de passageiros fica vedado o aliciamento de passageiro que não tenha realizado requisição prévia por meio de aplicativo ou sistema de tecnologia de transportes.

(...)

§3º - Fica vedada a utilização de publicidade na parte externa do veículo da empresa de tecnologia de transportes ou do sistema de tecnologia de transportes. Apenas será permitida informação contendo: nome e logomarca da empresa.

§4º - Revogado.

§5º - por publicidade entende-se o conteúdo imperativo de comando ou estimulação da ação humana.

Art. 2º - Fica alterado o art. 25, inciso II, da Lei Municipal 1.406/2022 de 31 de agosto de 2022 para a seguinte redação:

Art. 25º - (...)

II - Utilização de publicidade de forma irregular.

Infração Leve

Penalidade: multa

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG, 03 DE ABRIL DE 2025

OZIEL GOMES DA SILVA
Prefeito Municipal

Publicado por afixação
na sede da Prefeitura
em 03 / 04 / 25
Art. 86 Lei Orgânica
Visto